DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11204/2013**
PROCESSO TC/MS	:	11334/2013
PROTOCOLO	:	1426664
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AMA TURISMO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 191.990,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 008/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **AMA TURISMO LTDA. – ME,** CNPJ nº 09.300.517/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Paulo César

Milan de Queiróz, CPF nº 572.563.731-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de funcionários, sob o regime de fretamento contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, com o contrato no valor de R$ 191.990,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e noventa reais), podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, a critério da Contratante.

A Nota de Empenho nº 631/2013, foi juntada aos autos à peça 19-pág. 04, no valor de R$ 191.990,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e noventa reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 05/06/2013 (peça 19-pág. 02), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 12/06/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–10538/2013 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17411/2013 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 003/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013.

A Nota de Empenho nº 631/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja,

as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2013, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **AMA TURISMO LTDA. – ME,** CNPJ nº 09.300.517/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Paulo César Milan de Queiróz, CPF nº 572.563.731-04, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator